Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de IBIQUERA



CONTRATO 009/2019 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 008/2019

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Município de Ibiquera - BA e o Sr. JOEL LIMA DA SILVA, conforme cláusulas e condições abaixo:

MUNICÍPIO DE IBIQUERA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.718.617/0001-34, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na praça São José, nº 32, centro, Ibiquera, Bahia, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, CPF nº 665.529.745-15, Residente e domiciliado à Rua Plínio Mata Pires, s/nº, Ibiquera Bahia, e de outro lado, a Srª. JOEL LIMA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 017.271.335-87, R.G. nº 56701101 SSP/BA, com endereço na Avenida Ruí Barbosa, nº 372, Centro, Itaberaba, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente de Locador, sendo o presente Contrato regido mediante as cláusulas e condições seguintes, mutuamente aceitam:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de locação, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 009/2019, com fundamento jurídico conforme disposto no artigo 24, inciso X da Lei Federal 8666/93 que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato Locação imóvel (DEPOSITO) localizado na Praça São Jose, s/n, para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos na instalação do almoxarifado Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

O valor do aluguel mensal contratado será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que perfaz um valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor que será pago até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS LOCATÍCIOS

O Locatário obriga-se a pagar diretamente às respectivas concessionárias os consumos de Água e Energia Elétrica.

§ 1 – A despesa com IPTU correrá por conta do locador que deverá apresentar as guias de pagamento, no primeiro recebimento de aluguel, após o vencimento de cada parcela.

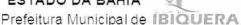
§ 2 – O não pagamento do IPTU ou de qualquer parcela deste implica na dedução do valor em aberto, no momento do pagamento do aluguel, pelo locatário a locadora.

PRACA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO IBIQUERA-BA - CEP 46 840-000 - CNPJ 13 718.671/000

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA



ESTADO DA BAHIA





CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando em 02 de janeiro de 2019 e terminando em 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único: o presente contrato poderá ser renovado mediante novo termo contratual ou termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento das despesas decorrente do presente Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 08.01 Secretaria de InfraEstrutura e Serviços Públicos

Atividade: 2.138

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.36.00

Fonte: 00

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O Locatário destina o imóvel a que se refere o presente Contrato, para atender as necessidades da Secretaria de InfraEstrutura e Serviços Públicos para instalação do almoxarifado Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPAROS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O Locatário obriga-se pelas obras que importem em segurança do imóvel, devendo trazer o mesmo em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários e iluminação, fechaduras, torneiras, ralos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO

O presente Contrato está sendo lavrado nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 c/c com as Leis nº. 8.883, de 8 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo Locatário se a Locador infringir qualquer uma das hipóteses do Art. 78 c/c 79, da Lei nº. 8.666/93, ou por qualquer uma das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito as seguintes providências: se a rescisão partir do Locador, este deverá notificar o Locatário, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias ficando o Locatário desobrigada do cumprimento de tal prazo.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

PRACA SÃO JOSÉ, 32. CENTRO, IBIQUERA-BA - CEP 46.840-000 - CNPJ 13.718.671/000 1-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de IBIQUERA



O presente contrato obedecerá expressamente ao procedimento de Dispensa de licitação nº 008/2019 e processo administrativo nº 009/2019, mesmo não estando escrito em suas cláusulas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa - Bahia, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, inobstante a idoneidade e a sinceridade de propósito dos contratantes.

E, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente, em duas vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

Ibiquera-BA 02 de janeiro 2019.

MUNICIPIO DE IBIQUERA Ivan Cláudio de Almeida Prefeito Denominado Locatário

old . De Denominada Locadora

Testemunha CPF:036 238 4 92 95 CPF:251 862 098 57